

Lei Nº 300

Inclui no quadro de cargo de provimento em Comissão as funções que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Montinho Decreta, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - As funções de Médico e Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Porto Montinho, passarão a pertencer ao quadro de cargo isolado de provimento em Comissão da referida Prefeitura.

Artº 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo anterior serão os seguintes:

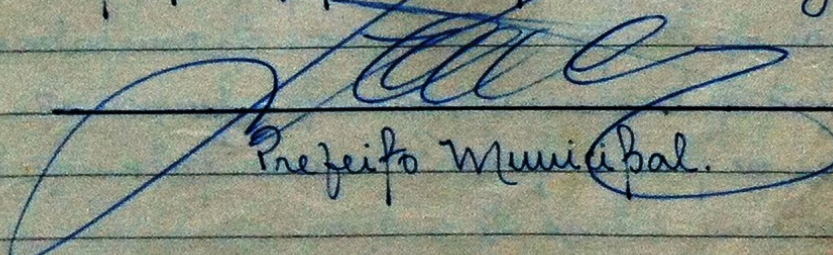
Médico	3 salários mínimos regionais
Tesoureiro	Vencimentos equivalentes ao de Secretário de Administração.

Artº 3º - Fica extinto a diferença de caixa para o Tesoureiro.

Artº 4º - As vantagens financeiras constantes nesta Lei, serão pagas a partir de 1º de julho de 1968.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 22 de julho de 1968


Prefeito Municipal.